



CONTRATO 035/2020

000120

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA E SOLUÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE** que celebram a Prefeitura Municipal e **ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAUDE LTDA. - EPP**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Srª MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, Solteira, Secretária de Saneamento e Saúde, portadora do RG nº 4170234 DGPC GO, inscrito no CPF sob o nº 702.766.091-15, e de outro lado **ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAUDE LTDA. - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.352.030/0001-18, situada à RUA 84, GOIANIA-GO, CEP nº 74093060, neste ato representada pelo Sr. TIMOTHEO REIS VIANA, portador do RG nº 14143837 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 110.892.416-66, residente e domiciliado à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 024/2020, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA E SOLUÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE**, conforme as seguintes descrições dos serviços:

1.1. Desenvolvimento de Sistema informatizado de Gestão de Saúde com acesso através de navegadores de internet, com cadastro unificado e integrado dos servidores e serviços de saúde, prontuário eletrônico do paciente, com registros de todos os atendimentos sistematização das rotinas e processos de trabalho de todas as unidades de atendimento e sistematização da base para geração das informações exigidas pelos órgãos de financiamento, fiscalização e controle. O sistema a ser disponibilizado pode ser composto por módulos desde que atendam aos requisitos de funcionalidade solicitados, que façam parte do mesmo ambiente tecnológico e, que sejam desenvolvidos e (ou) mantidos pela própria proponente. Os módulos e serviços que deverão ser disponibilizados deverão atingir os seguintes resultados:

1.1.1. Norteamento para o respaldo técnico na tomada de decisões da Secretaria da Saúde, tornando mais eficaz, para o planejamento de controle, atendimento, crescimento e desenvolvimento público;

1.1.2. Consultoria especializada em saúde pública, buscando maximizar recursos e minimizar receitas, buscando qualidade, agilidade ao atendimento público de saúde para população de Alto Paraíso de Goiás/GO e municípios vizinhos com encaminhamento via PPI (Programação Pactuada Integrada);

1.1.3. Gestão em atendimento, controle o acesso dos usuários nas unidades de Saúde;

1.1.4. Gestão de medicamentos, controle de Medicamentos, dispensação dos medicamentos;

1.1.5. Acompanhamento da produção de todos os profissionais com produção para o fundo municipal de saúde, buscando com isso verificar o atendimento recebido pela população tanto em caráter qualitativo quanto quantitativo.

1.2. Prestação de serviços de assessoria especializado em Saúde Pública:

1.2.1. Levantamento situacional com apresentação de diagnóstico via relatório e apresentação de soluções;

1.2.2. Orientação financeira em saúde, orientação e acompanhamento de emendas e implementação de programas;

1.3. Cadastro nacional de estabelecimento saúde – SCNES:

1.3.1 Orçamentação dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde e deverá realizar obrigatoriamente, as atividades conforme, as condições estabelecidas.

1.3. Ferramentas de Informação para Gestão

1.3.1. Implantação de Sistema de Gerenciamento de Atendimento ao Usuario, que contempla Sistema de Portaria (Prontuário Eletrônico), Agendamento e Produção com acompanhamento mensal do fechamento SIA/SUS efetuado dentro do próprio.

1.4. Dos Locais para Implantação do Sistema

1.4.1. Fica estabelecido que a implantação do sistema será realizada nas unidades ou departamentos que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás/GO.

1.5. Prestação de serviços de faturamento hospitalar e ambulatorial:

1.5.1. Consistindo no desenvolvimento de atividade para captação de informações hospitalares (AIH e APAC) e ambulatoriais (SIA), digitação e/ou disponibilização de software para automação, processamento, análise e encaminhamento aos sistemas do Ministério da Saúde SIA/SIH, SIHD, APAC, RAAS, FPO; além de consultoria técnico especializada para CNES, PPI e FPO.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

#### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;



Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao conteúdo, nas condições contratadas.

**CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.301.0210.2-028.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

**CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

**CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO**


Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**


Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO-DE GOIÁS - GO, 20/04/2020.

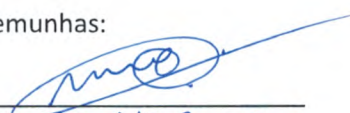
  
MARTINHO MENDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA  
Secretária de Saúde e Saneamento

  
ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAUDE LTDA. - EPP  
Contratado

Testemunhas:

1-

  
CPF: 020.617.371-70

2-

  
758.356.603-53